

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 504, publicada no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Valeparaibana de Ensino		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP), com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Márcia Ângela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201108629		
PARECER CNE/CES Nº: 647/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES
Número do processo e-MEC: 201108629
Data do protocolo: 7/7/2011
Mantida: (275) Universidade do Vale do Paraíba Sigla: UNIVAP
Endereço: Avenida Shishima Hifumi, nº 2.911, bairro Urbanova, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo
Ato de credenciamento: A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pelo Ministério da Educação pela Portaria nº 510, de 1º/4/1992, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6/4/1992.
Mantenedora: (197) Fundação Valeparaibana de Ensino
Endereço: Praça Cândido Dias Castejón, nº 116, centro, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.
Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado, comunitária e sem fins lucrativos
Outras IES mantidas? Não
Breve histórico da IES <p>A Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP) foi credenciada pela Portaria MEC nº 510, de 1º/4/1992 e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i>.</p> <p>De acordo com os autos, a Instituição de Educação Superior (IES) <i>visando contribuir para o desenvolvimento nacional, terá como nova Missão atuar: I- no âmbito da educação, em todas as áreas do conhecimento e em todos os níveis de escolaridade; II- nas áreas de pesquisa, ciência e tecnologia, desenvolvimento e inovação científica–tecnológica, inclusive no ambiente produtivo e social, buscando transformar conhecimento em riqueza nacional; III- na área da extensão, interagindo com a sociedade, a iniciativa privada e pública para atender às demandas.</i></p> <p>A UNIVAP apresenta atualmente Conceito Institucional (CI) 5 (2012), Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (2014) e IGC Contínuo 2.8652 (2014).</p>
2. Situação dos Cursos <p>De acordo com o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a IES oferece os cursos relacionados no quadro abaixo, acompanhados dos</p>

respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos.

GRADUAÇÃO

Código	Curso	Grau	CPC	CC	Enade
6575	Geografia	Licenciatura	0 (2011)	4 (2014)	4 (2011)
74930	Farmácia	Bacharelado	4 (2010)	4 (2010)	3 (2010)
306575	Geografia	Bacharelado	0 (2011)		5 (2011)
122736	Ciências Contábeis	Bacharelado			
57292	Engenharia Ambiental e Sanitária	Bacharelado	4 (2011)	5 (2006)	3 (2011)
23331	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Bacharelado	3 (2012)	3 (2004)	3 (2012)
74934	Biomedicina	Bacharelado	3 (2010)	4 (2010)	2 (2010)
101564	Química	Licenciatura			
117366	Gastronomia	Tecnológico	3 (2009)	2 (2012)	2 (2009)
6571	Direito	Bacharelado	4 (2012)		4 (2012)
92941	Comunicação Social - Rádio e Televisão	Bacharelado	3 (2009)	3 (2011)	3 (2009)
103565	Letras	Licenciatura	3 (2008)		3 (2008)
6577	Administração	Bacharelado	3 (2012)		3 (2012)
371957	Educação Física	Bacharelado	0 (2010)	3 (2008)	4 (2010)
118294	Administração	Bacharelado	0 (2009)	4 (2013)	4 (2012)
6574	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	3 (2011)		3 (2011)
22080	Engenharia da Computação	Bacharelado	2 (2011)	3 (2013)	1 (2011)
122740	Secretariado Executivo	Bacharelado			
91817	Design de Moda	Bacharelado	2 (2009)	3 (2013)	2 (2009)
49940	Engenharia Biomédica	Bacharelado		5 (2005)	
74928	Nutrição	Bacharelado	4 (2010)	3 (2010)	3 (2010)
6581	Matemática	Licenciatura	4 (2011)		3 (2011)
6584	Educação Física	Licenciatura	3 (2011)		3 (2011)
122738	Ciência da Computação	Bacharelado			
6578	Ciências Biológicas	Licenciatura	4 (2011)		3 (2011)
74945	Serviço Social	Bacharelado	3 (2010)		4 (2010)
122764	Letras	Licenciatura			
22263	Engenharia Elétrica	Bacharelado	3 (2011)		2 (2011)
122766	Geografia	Licenciatura			
306584	Educação Física	Bacharelado	3 (2010)		3 (2010)
6566	História	Licenciatura	4 (2011)		4 (2011)
6570	Engenharia Elétrica	Bacharelado			
6573	Serviço Social	Bacharelado	4 (2007)	4 (2008)	4 (2007)
113933	Engenharia Química	Bacharelado		4 (2013)	
71978	Letras	Licenciatura			2 (2005)
1102582	Pedagogia	Licenciatura			
6583	Odontologia	Bacharelado	3 (2010)	3 (2008)	3 (2010)
18453	Fisioterapia	Bacharelado		4 (2014)	
122742	Engenharia da Computação	Bacharelado			
33482	Comunicação Social - Jornalismo	Bacharelado	3 (2012)		4 (2012)
18452	Enfermagem	Bacharelado			
117368	Gestão Ambiental	Tecnológico	0 (2010)	3 (2011)	3 (2010)
49946	Engenharia Aeronáutica e Espaço	Bacharelado	3 (2011)	5 (2005)	3 (2011)
122732	Pedagogia	Licenciatura		4 (2014)	
71977	Letras	Licenciatura			2 (2005)
71909	Administração	Bacharelado	3 (2009)		3 (2009)
6572	Ciências Econômicas	Bacharelado	0 (2009)		3 (2009)
6587	Secretariado Executivo	Bacharelado	0 (2009)	4 (2005)	3 (2009)
306578	Ciências Biológicas	Bacharelado	3 (2011)		3 (2011)
122734	Ciências Biológicas	Licenciatura			
101578	Artes Visuais	Licenciatura	4 (2011)	3 (2012)	4 (2011)

396489	Química	Bacharelado	3 (2011)		3 (2011)
6568	Pedagogia	Licenciatura	3 (2011)		3 (2011)
6569	Engenharia Civil	Bacharelado	3 (2011)		3 (2011)
122765	Letras - Português	Licenciatura			
74951	Pedagogia	Licenciatura			
6582	Ciência da Computação	Bacharelado	0 (2011)	3 (2014)	2 (2011)
91774	Engenharia de Alimentos	Bacharelado	3 (2011)	3 (2011)	3 (2011)
71965	Matemática	Licenciatura			4 (2008)
306580	Física	Bacharelado			
103564	Letras	Licenciatura			2 (2008)
6586	Ciências Contábeis	Bacharelado	0 (2012)	4 (2005)	2 (2012)
18454	Terapia Ocupacional	Bacharelado			
122768	Engenharia Civil	Bacharelado			
71979	Letras	Licenciatura			2 (2005)
29393	Letras	Licenciatura			4 (2005)
122744	História	Licenciatura			
401564	Química	Bacharelado			
22262	Letras	Licenciatura			4 (2005)
6580	Física	Licenciatura			

PÓS-GRADUAÇÃO

Lato sensu? Sim **Total: 28**

Stricto sensu? Sim **Total: 9**

Quais programas e conceitos? Mestrado e Doutorado

Programas	Conceito
Mestrado Profissional em Bioengenharia	4
Mestrado em Ciências Biológicas	3
Mestrado em Engenharia Biomédica	4
Doutorado em Engenharia Biomédica	4
Mestrado em Física e Astronomia	4
Doutorado em Física e Astronomia	4
Mestrado em Planejamento Urbano e Regional	4
Doutorado em Planejamento Urbano e Regional	4
Mestrado Profissional em Processamento de Materiais e Catálise	3

3. HISTÓRICO DO PROCESSO

O presente processo analisa o requerimento da Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP) para obtenção do seu recredenciamento institucional.

O processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a SERES concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Assim, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 13 e 15 de dezembro de 2007, a qual, através do relatório de avaliação nº 52.214, aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “4” (quatro)**, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	5
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	5

3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade	5
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4
A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.	

4. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ao término da instrução processual e de análise do requerimento de credenciamento institucional, a SERES-exarou suas considerações:

4. ANÁLISE TÉCNICA

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões cujos resultados estão, em sua maioria, acima do referencial mínimo de qualidade.

Grosso modo, as considerações dos avaliadores revelaram que a IES não possui fragilidades que possam comprometer os interesses dos segmentos da comunidade acadêmica.

Por outro lado, foram identificados aspectos que necessitariam de adequações, esclarecimentos e atualizações:

- Corpo docente com professores cuja titulação era somente de graduado;

- Participação inadequada dos segmentos da comunidade acadêmica nos órgãos colegiados.

Ante essa constatação, foi instaurada uma diligência com o propósito de buscar esclarecimentos e dados atualizados. Em sua resposta, a IES apresentou informações atualizadas e documentos comprobatórios (lista atual de docentes, estatuto e resoluções).

A análise dos documentos apresentados evidenciou que não constam de seu quadro docente professores graduados e que, além disso, é observada a quantidade mínima de docentes com pós-graduação stricto sensu (mestre e doutor). O regime de trabalho também foi observado.

Não foi identificada no Sistema e-MEC ocorrência de supervisão institucional (verificação realizada em 24/10/14).

Com base nas informações tratadas acima, pode-se concluir que a IES apresenta as condições necessárias para continuar a desenvolver a sua proposta de educação superior.

Observação: a instituição possui campus fora de sede.

5. CONCLUSÃO

Considerando a legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº

52214, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Universidade do Vale do Paraíba.

5. CONSIDERAÇÕES DA RELATORA

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da UNIVAP deve ser acolhido.

Como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006.

A IES obteve resultados satisfatórios nas dimensões quando da verificação *in loco*, bem como no parecer final favorável ao credenciamento da SERES, o que nos permite concluir que ela mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Quanto ao atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 3/2010, verifico que a IES, após resposta às diligências da SERES, demonstrou que atende aos seguintes: 1/3 (um terço) de seu corpo docente apresenta titulação de mestrado e/ou doutorado; 1/3 (um terço) de seu corpo docente é contratado em regime de tempo integral; apresenta Conceito Institucional igual a 5 (2012); a IES oferta o mínimo de 60% dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no e-MEC; a IES oferta, de forma regular, um total de 6 (seis) cursos de mestrado e 3 (três) de doutorado; há compatibilidade do PDI e do Estatuto com a categoria de universidade e o IGC é igual a 3 (três);

Anoto, contudo, que consta do sistema e-MEC processo administrativo para aplicação de penalidade, sem medida cautelar, de nº 23000.026473/2007-17, que culminou na desativação do curso de Direito ofertado no *campus* Villa Branca, no município de Jacareí, estado de São Paulo, previsto no § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996. Entretanto, considerando que o relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões, cujos resultados estão, em sua maioria, acima do referencial mínimo de qualidade, entendo que tal fato não deve ser considerado empecilho para o credenciamento da instituição.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP), com sede na Avenida Shishima Hifumi, nº 2.911, bairro Urbanova, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino, inscrita no CNPJ sob o número 60.191.244/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, comunitária e sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Praça Cândido Dias Castejón, nº 116, Centro, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), em 6 de outubro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente